

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS –
ABRAMAN

CNPJ nº 28.718.393/0001-92

REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aos vinte e seis de novembro de 2014, no auditório na sede da OAB, situada na Av. Marechal Câmara 210 – 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro, reuniram-se os seus associados, atendendo à convocação feita através de edital publicado na edição de 11 de novembro de 2014 no "O GLOBO", assinado pelo Presidente, João Ricardo Barusso Lafraia. Às 19 horas, o Presidente deu por instalada a Assembleia e convidou os presentes a assinarem o Livro de Registro de Presença, obedecido o requisito estabelecido no citado edital, o que foi feito em seguida. Em virtude da insuficiência de quórum para o início dos trabalhos, o Presidente determinou a prorrogação por um período de meia hora. Às 19 horas 30 minutos em segunda e última convocação, o Presidente abriu os trabalhos, convidando o Gerente Executivo da ABRAMAN, Athayde Araújo Tell Ribeiro, para secretariar a Assembleia, determinando-lhe que procedesse à leitura do edital de convocação, do qual se extraiu a seguinte Ordem do Dia: 1 - Aprovação da Reforma Estatutária da Abramam. Passando ao item 1, o Presidente João Ricardo Barusso Lafraia informou as razões da convocação e solicitou ao Vice Presidente Rogério Arcuri Filho que fizesse uma explanação sobre os trabalhos desenvolvidos na proposta do novo Estatuto Social, de forma a adequá-lo as novas atividades que a entidade vai desenvolver no Brasil. Ambos esclareceram, entre outros assuntos, que as principais alterações propostas objetivam atender aos seguintes aspectos: Torná-lo conforme com o desenvolvimento de novas atividades e ampliação do escopo da Abramam seja na mudança da forma de constituição de sua estrutura organizacional e os seus objetivos. A seguir, o Presidente solicitou ao Vice Presidente que procedesse à leitura do texto do Estatuto proposto para revisão, o qual já havia sido enviado antecipadamente, sendo distribuída cópia aos presentes. Após amplo debate, o Estatuto foi aprovado por unanimidade incorporando-se as sugestões apresentadas e, portanto, cumprido o quórum de deliberação previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 16 do Estatuto Social, de um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados presentes para deliberação. O Estatuto Social, como aprovado é transcrito na íntegra a seguir:

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO -
ABRAMAN**

Estatuto aprovado na Assembleia Geral de Constituição em 17 de outubro de 1984 e alterado nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 12 de janeiro de 1987, 21 de novembro de 1989, 19 de novembro de 1990, 24 de abril de 1992, 30 de março de 1994, 31 de março de 1997, 28 de outubro de 2004, 26 de abril de 2012 e 26 de novembro de 2014.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Nome, Natureza e Objetivos

Art. 1º - A Associação Brasileira de Manutenção e Gestão de Ativos - ABRAMAN é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, que atua em âmbito nacional, será regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: a ABRAMAN tem foro na cidade do Rio de Janeiro, e sede na Av. Marechal Câmara n.º 160, Sala 320, Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP. 20020-080.

Parágrafo Segundo: A ABRAMAN tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais da ABRAMAN:

- a) Promover a cooperação, o intercâmbio, e a integração de empresas e profissionais interessados por Manutenção, Gestão de Ativos e áreas afins, visando o desenvolvimento de referidas áreas;
- b) Estimular o ensino, a pesquisa científica e tecnológica, além da formação e especialização técnico-científico-gerencial, através de atividades promovidas pela própria ABRAMAN, ou por intermédio de convênios com instituições e bolsas de estudos;
- c) Promover e estimular a discussão, publicação e divulgação de experiências e conhecimentos sobre a Manutenção e Gestão de Ativos, no Brasil e no exterior;
- d) Difundir a Manutenção e Gestão de Ativos no Brasil e no exterior, buscando promover e manter estreito intercâmbio com instituições estrangeiras de objetivos semelhantes;
- e) Estabelecer e recomendar critérios e procedimentos para a qualificação e certificação de profissionais, através de seu programa de certificação –



PNQC e demais programas de certificação destinados aos profissionais de Manutenção e Gestão de Ativos; e

f) Colaborar com organismos oficiais de normalização, participando efetivamente da elaboração de normas setoriais.

Art. 3º - Tendo em vista esses objetivos fundamentais, a ABRAMAN deverá:

a) Elaborar trabalhos para que a Manutenção e Gestão de Ativos constituam fator de incremento à segurança, ao desenvolvimento e à qualidade de vida;

b) Realizar e promover a realização de congressos, exposições, seminários, conferências e reuniões técnicas, sobre assuntos relacionados à Manutenção, Gestão de Ativos e áreas afins, bem como incentivar o intercâmbio entre especialistas e associações congêneres do Brasil e do exterior;

c) Incentivar a participação de seus associados em conclaves nacionais e internacionais relativos à Manutenção e Gestão de Ativos;

d) Promover a criação de comissões técnicas para o estudo, análise e esclarecimento de questões relacionadas à Manutenção e Gestão de Ativos;

e) Publicar boletins, revistas e livros relacionados com a Manutenção e Gestão de Ativos;

Parágrafo Único: As atividades da ABRAMAN terão caráter essencialmente técnico-científico, sendo vedadas quaisquer atividades de natureza político-partidária, religiosa ou sociológica.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º – O quadro social da ABRAMAN será constituído por um número ilimitado de associados, podendo estes pertencer à categoria de contribuintes ou de honorários.

Art. 5º – Os associados contribuintes subdividem-se nas seguintes classes:

- I. EMPRESA: que compreenderá as pessoas jurídicas em geral;
- II. ENTIDADE: que compreenderá as escolas, entidades ou órgãos de classe de carácter técnico-científico;
- III. INDIVIDUAL: que compreenderá as pessoas físicas em geral; e
- IV. ASPIRANTE: que compreenderá os estudantes de nível médio ou superior, com idade até 24 (vinte e quatro) anos.

Parágrafo Primeiro: Os associados contribuintes contribuirão com as importâncias fixadas anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: A transferência de categoria de um associado contribuinte da classe ASPIRANTE para a classe INDIVIDUAL poderá ocorrer: (I) mediante requerimento do interessado, a qualquer tempo; ou (II) de forma compulsória, no exercício seguinte ao ano em que o associado atingir a idade limite.

Parágrafo Terceiro: Para fins da contribuição mencionada no §1º, os associados contribuintes da classe EMPRESA serão divididos em: (I) Empresa com mais de 1.000 (mil) empregados; (II) Empresa com menos de 1.000 (mil) empregados; (III) Empresa com menos de 300 (trezentos) empregados; e (IV) Microempresa (conforme definição da legislação específica).

Parágrafo Quarto: Cada associado contribuinte das classes EMPRESA ou ENTIDADE deverá indicar, por escrito, o nome de seu representante e de um suplente, e que poderão ser substituídos em qualquer tempo a critério do associado que o indicou.

4



Art. 6º – Além dos associados contribuintes, poderão ser admitidos no quadro social da ABRAMAN, como associados honorários, personalidades que tenham prestado relevantes serviços à ABRAMAN e ou à comunidade de Manutenção e Gestão de Ativos.

Parágrafo Primeiro: O associado honorário estará isento de contribuição financeira.

Parágrafo Segundo: Como associado honorário somente poderão ser admitidas pessoas físicas. A categoria de associados honorários não apresenta subdivisão em classes.

Art. 7º – Para ingresso no quadro social é necessário:

- a) Nas categorias de associados contribuintes das classes de EMPRESA e ENTIDADE: parecer favorável do Conselho de Administração;
- b) Nas categorias de associados contribuintes das classes INDIVIDUAL e ASPIRANTE: aprovação de, pelo menos, um membro da Diretoria; e
- c) Na categoria de associado honorário: parecer favorável de três quartos dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 8º – São direitos de todas as categorias de associados da ABRAMAN:

- a) Usar e gozar de todos os direitos estabelecidos por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelo Código de Ética da ABRAMAN;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, obedecidas as disposições estabelecidas neste Estatuto, com exceção dos associados ASPIRANTE e HONORÁRIO;
- d) Propor a admissão de novos associados;



- e) Ter prioridade de participação em todos os eventos da ABRAMAN;
- f) Receber, gratuitamente ou com desconto, conforme critério estabelecido pela Diretoria, boletim, revista ou literatura técnica publicada pela ABRAMAN; e
- g) Frequentar as instalações e utilizar os serviços oferecidos pela ABRAMAN.

Art. 9º – São deveres dos associados do ABRAMAN:

- a) Pagar, pontualmente, as contribuições financeiras devidas, com exceção dos associados da categoria HONORÁRIOS;
- b) Respeitar as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética, e acatar as deliberações do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração, Diretoria e das Assembleias Gerais; e
- c) Pugnar pelo desenvolvimento e difusão da ABRAMAN.

Art. 10 – Os associados que deixarem de cumprir com as obrigações previstas no Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética estarão incorrendo em faltas sujeitas a penalidades, conforme estabelecido no Regimento Interno e no Código de Ética.

Parágrafo Primeiro: Será inelegível para órgãos administrativos, deliberativos e representativos da ABRAMAN, por decisão do Conselho de Ética, homologada pelo Conselho Deliberativo, qualquer associado que explore atividades que concorram com as desenvolvidas pela ABRAMAN, conforme os objetivos fundamentais elencados no art. 2º deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: Caso já empossado, o associado que se enquadrar na situação prevista no parágrafo anterior perderá o mandato.



Art. 11 – Será excluído do quadro social o associado (a) que assim o requerer ou (b) por justa causa, nos casos de: (I) utilização dolosa dos meios da ABRAMAN, para obter proveitos financeiros próprios; (II) pessoa física que vier a falecer ou vier a ser considerada incapaz; (III) prática reiterada de atos contrários aos interesses da ABRAMAN.

Parágrafo Único: A exclusão deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho de Administração. Da decisão que determinar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar a respeito da exclusão.

Art. 12 – Os associados e Conselheiros não responderão, individual, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela ABRAMAN, assim como não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO III **Da Administração**

Art. 13 – A ABRAMAN será gerida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Diretoria;
- V. Conselho Fiscal; e
- VI. Conselho de Ex-Presidentes.



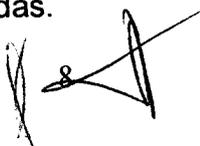
Art. 14 – Os Diretores da ABRAMAN deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ABRAMAN, e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, solidariamente, na forma do art. 1.016 do Código civil Brasileiro, perante a ABRAMAN e terceiros prejudicados, pelos prejuízos que causarem quando procederem: (I) dentro das suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; e (II) com violação da lei ou do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, um Diretor não é responsável por atos ilícitos de outros Diretores, salvo se com eles for conivente, se concorrer para a prática do ato, ou, se deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o Diretor discordante que faça constar a sua discordância em ata de reunião da Diretoria ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração ou ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro: A aprovação, sem reservas, das demonstrações financeiras e das contas da administração, exonera de responsabilidade os Diretores e fiscais, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Parágrafo Quarto: A ABRAMAN não remunerará os membros da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ex-Presidentes, nem distribuirá em seu favor, sob qualquer forma, participações de qualquer espécie sobre seus resultados financeiros, os quais serão inteiramente aplicados na consecução dos objetivos da Associação. Também lhes é vedada a obtenção de benefícios e vantagens, inclusive de ordem financeira, pessoais e aos cônjuges, companheiros, parentes colaterais e afins até o 3º grau e às pessoas jurídicas a eles vinculadas.



Parágrafo Quinto: Na ocasião de algum conselheiro, de qualquer Conselho, vier a ser contratado como Diretor deverá abdicar das respectivas funções do cargo de conselheiro que ocupava.

Art. 15 – É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio, recurso ou renda da ABRAMAN a título de lucro ou participação nos resultados.

Parágrafo Único – Estende-se a vedação dos associados, aos conselheiros, diretores, funcionários, representantes regionais ou doadores e abrange eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações e participações.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 16 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da ABRAMAN, tem caráter deliberativo e possui poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, durante a segunda quinzena de março, para aprovar o Relatório de Atividades Anual, as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria, analisadas pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho de Administração, relativas ao exercício anterior.
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:



- a) Homologar os membros eleitos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do presente Estatuto;
- b) Homologar a destituição de membros do Conselho de Administração;
- c) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Administração;
- d) Deliberar, em caráter extraordinário, sobre reformas do Estatuto;
- e) Aprovar as contas da ABRAMAN; e
- f) Decidir, em caráter extraordinário, sobre a dissolução e extinção da Associação.

As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo; por iniciativa de membros que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Conselho Deliberativo; ou, ainda, pelo requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante circular expedida a todos os associados, ou edital publicado em um ou mais jornais de grande circulação no País, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos

Parágrafo Primeiro: A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, além da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: O associado que não estiver em dia com sua contribuição terá seu direito de voto suspenso, não podendo deliberar nas Assembleias Gerais enquanto não estiver quite.

Parágrafo Terceiro: Salvo disposição em contrário prevista pelo presente Estatuto, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número de associados, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples.

 10

Parágrafo Quarto: As Assembleias Gerais que tiverem por objeto homologar a destituição de membros do Conselho de Administração e/ou alterar o presente Estatuto observarão o quorum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, ou com qualquer número nas convocações seguintes, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados presentes.

Parágrafo Quinto: As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução da ABRAMAN observarão o quorum de instalação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Sexto: As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, por qualquer membro do Conselho Deliberativo, a ser indicado pelos presentes.

Parágrafo Sétimo: Nas Assembleias Gerais, os associados poderão fazer-se representar por terceiros, associados em sua categoria, mediante procuração com poderes específicos.

Parágrafo Oitavo: Com relação ao parágrafo anterior, limita-se a apresentação de no máximo 5 (cinco) procurações por representante em cada Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Nono: Com relação ao parágrafo sétimo, limita-se a apresentação de no máximo 15 (quinze) procurações por representante em cada Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 18 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.



Parágrafo Único: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata, será necessária a assinatura de tantos associados quanto bastarem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

SEÇÃO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 19 – O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- a) 10 (dez) Conselheiros eleitos, por voto secreto, pelos associados contribuintes da classe EMPRESA;
- b) 2 (dois) Conselheiros eleitos, por voto secreto, pelos associados contribuintes da classe ENTIDADE;
- c) 40 (quarenta) Conselheiros eleitos, por voto secreto, pelos associados contribuintes da classe INDIVIDUAIS;
- d) O Conselheiro Presidente do Conselho de Administração, o Conselheiro Vice Presidente e demais membros do Conselho de Administração durante o exercício de seus mandatos; e
- e) Os membros do Conselho de Ex-Presidentes da ABRAMAN.

Art. 20 - O mandato dos Conselheiros eleitos mencionados nas alíneas “a”, “b” e “c” acima terá duração de 2 (dois) anos, tendo início no dia 1º de julho do exercício no qual ocorrer a sua nomeação.

Parágrafo Primeiro – Serão permitidas, no máximo, duas reeleições consecutivas, totalizando 3 (três) mandatos em série.

Parágrafo Segundo: Conforme alínea “d” do artigo 19, os membros do Conselho de Administração irão compor o Conselho Deliberativo

enquanto durarem seus próprios mandatos perante o Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Conforme alínea “e” do artigo 19, os membros do Conselho de Ex-Presidentes da ABRAMAN, possuem mandato vitalício perante o Conselho Deliberativo.

Art. 21 – Um membro do Conselho de Ex-Presidentes, será eleito **Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo**, com a finalidade de coordenar as competências internas deste Conselho, sendo eleito pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos. Serão permitidas duas reeleições e vedada a acumulação de cargos, com exceção da atuação como Presidente do Conselho de Ética da ABRAMAN.

Art. 22 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, e seu funcionamento será regido pelo Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo, ou por solicitação de, pelo menos, dois terços dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contendo a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Qualquer Conselheiro poderá solicitar a inclusão, na ordem do dia, de assunto que julgue oportuno, através de comunicação por escrito ao Conselheiro Presidente do Conselho Deliberativo, desde que seja feita com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião.

Parágrafo Terceiro: A reunião do Conselho Deliberativo será instalada com a presença de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros, em primeira convocação e, com qualquer número, em segunda convocação. As


T3

deliberações sobre os assuntos incluídos na ordem do dia tomar-se-ão por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Quarto: As deliberações sobre os assuntos não incluídos na ordem do dia tomar-se-ão por maioria de dois terços, pelo menos, dos presentes. Caso não se obtenha esse mínimo, os assuntos serão comunicados pela Diretoria, por escrito, aos Conselheiros ausentes, para votação no prazo de vinte dias a partir da data de expedição desta comunicação, observando-se a aprovação por maioria simples do Conselho Deliberativo. A falta de manifestação implicará em recusa da matéria.

Art. 23 – Cabe ao Conselho Deliberativo as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno as deliberações da Assembleia;
- b) Aprovar, para cada exercício, o plano de atividades da ABRAMAN;
- c) Estabelecer a contribuição anual dos associados;
- d) Aprovar o orçamento anual da ABRAMAN;
- e) Deliberar e encaminhar o balanço anual, examinado pelo Conselho Fiscal, e o Relatório Anual de Atividades analisado pelo Conselho de Administração, e posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens de que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio da ABRAMAN;
- g) Solucionar as dúvidas e casos omissos do presente Estatuto, podendo propor sua modificação à Assembleia Geral.
- h) Aprovar e outorgar título de Associado Honorário;
- i) Deliberar e aplicar pena de exclusão do Associado;
- j) Julgar recurso sobre pena de advertência e suspensão de Associado;

- k) Aprovar a subdivisão da categoria de Associado Individual;
- l) Convocar a Assembleia Geral, observado o Art. 17 deste Estatuto Social;
- m) Presidir a Assembleia Geral;
- n) Elaborar a Ordem do Dia e encaminhar as propostas dos Conselhos que devem ser objeto de deliberação da Assembleia Geral;
- o) Apreciar propostas de revisão estatutária;
- p) Reformular e aprovar alterações do Código de Ética da ABRAMAN;
- q) Reformular e aprovar alterações do Regimento Interno da ABRAMAN e dos Órgãos Técnicos;
- r) Ratificar as decisões do Conselho de Administração no que diz respeito somente à composição da Diretoria e sua remuneração, conforme artigo 26, alínea "b"; e
- s) Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – As negociações previstas na alínea "f" que ultrapassem o limite expresso no item "h" do Art. 26, deverão ser submetidas à autorização do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 24 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 6 (seis) e no máximo 8 (oito) Conselheiros, sendo um Presidente, um Vice Presidente e os demais tão somente Conselheiros, sem designação específica. Todos eles serão eleitos, por voto secreto, entre os membros do Conselho Deliberativo e homologados pela Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à eleição.

Parágrafo Primeiro – Serão até 3 (três) os Conselheiros da categoria Associado EMPRESA, se houver interesse, e o restante dos Conselheiros, das demais categorias, todos eleitos por voto secreto.

Parágrafo Segundo – Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência, impedimento ou vacância em todas as suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Os Conselheiros possuirão um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos uma única vez.

Parágrafo Quarto – É vedada aos Conselheiros a acumulação de cargos, seja em funções de posições administrativas ou de conselho na ABRAMAN, exceto de outra forma prevista neste Estatuto Social.

Art. 25 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, ou seja, metade mais um.

Art. 26 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela ABRAMAN, em conformidade com a sua Missão, sugerindo medidas que a resguardem;
- b) Eleger e nomear a Diretoria, contratada por um prazo anual, assim como estabelecer a remuneração da Diretoria, submetendo estas decisões à ratificação do Conselho Deliberativo;
- c) Orientar, acompanhar e fiscalizar as atividades da Diretoria, nos termos definidos no Regimento Interno;
- d) Opinar sobre as contas e zelar pela sua publicação, após aprovação;
- e) Aprovar o relatório anual da Diretoria, submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo, zelando pela sua publicação;
- f) Aprovar o programa orçamentário anual e o planejamento estratégico, elaborados pela Diretoria, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;



- g) Aprovar prestação de avais e fianças contratadas pela Diretoria;
- h) Aprovar todo e qualquer contrato ou obrigação que ultrapassar o limite de 15 (quinze) salários-mínimos no total global do escopo do serviço contratado pela ABRAMAN, ou que sua vigência ultrapasse 12 (doze) meses;
- i) Formular as diretrizes de administração e os programas de ação da ABRAMAN e de suas Regionais, que deverão ser observados pela Diretoria e pelos Representantes das Regionais;
- j) Aprovar o Regimento dos Órgãos de Administração e do Conselho de Certificação;
- k) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da ABRAMAN; e
- l) Designar os representantes da ABRAMAN nas reuniões internacionais, bem como, aprovar as viagens internacionais de representantes e membros da ABRAMAN.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 27 – A Diretoria contratada será composta por até 3 (três) Diretores eleitos e nomeados pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado Diretor Presidente, o segundo Diretor Executivo e eventual terceiro, Diretor Operacional.

Parágrafo Único: Só poderão ser eleitas e nomeadas para a Diretoria contratada pessoas físicas domiciliadas no Brasil.

Art. 28 – O mandato dos Diretores será de 1 (um) ano, tendo início na data de posse do Conselho de Administração, podendo ser renovado por mais 1 (um) ano, durante a vigência do mandato do Conselho de Administração. São

admitidas reconduções sucessivas, a critério do Conselho de Administração em exercício na ocasião.

Art. 29 – A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, em datas fixadas no início do exercício, sendo que para toda e qualquer deliberação deverão estar presentes, no mínimo, 2 (dois) integrantes da Diretoria.

Art. 30 – Competirá a Diretoria:

- a) Gerir as atividades sociais;
- b) Cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo;
- c) Elaborar o plano de trabalho, o orçamento, bem como o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à análise e aprovação do Conselho de Administração;
- d) Elaborar balancetes semestrais e balanço anual, com a prestação de contas, balanço patrimonial e demonstração de resultados, submetendo-os à periódica análise do Conselho de Administração;
- e) Submeter ao Conselho de Administração as despesas não constantes no orçamento aprovado e que excedam 15 (quinze) salários mínimos;
- f) Submeter ao Conselho de Administração propostas de criação ou extinção de Regionais, fiscalizando nestas o cumprimento das orientações e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração;
- g) Elaborar e submeter à análise do Conselho de Administração o "Relatório Anual das Atividades da ABRAMAN";

- h) Celebrar convênios de interesse da ABRAMAN, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- i) Fixar, anualmente, para cada Regional, uma verba para custeio das despesas, de conformidade com o plano de trabalho e respectivo orçamento, aprovados pelo Conselho de Administração; e
- j) Promover as atividades do Conselho de Certificação de Pessoal, inclusive indicando um representante neste.

Art. 31 – Competirá ao Diretor Presidente:

- a) Representar a ABRAMAN, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, fundações e entidades paraestatais, podendo, para tal fim, outorgar procuração com poderes específicos, com prazos não superiores ao seu mandato, exceto para fins judiciais;
- b) Exercer a direção geral dos trabalhos da ABRAMAN, de acordo com o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Ética e as deliberações da Assembleia, do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo;
- c) Executar as ações e as atividades da ABRAMAN;
- d) Conferir atribuições especiais aos demais Diretores; e
- e) Admitir e demitir empregados, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 32 – Competirá ao Diretor Executivo e/ou ao Diretor Operacional:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, conforme indicação do Conselho de Administração;

- b) Estimular e promover o desenvolvimento das Regionais.
- c) Coordenar e controlar toda e qualquer atividade administrativa e financeira da ABRAMAN e das Regionais;
- d) Coordenar a elaboração da proposta orçamentária, submetendo-a à apreciação da Diretoria, além de ser o responsável pelo acompanhamento orçamentário;
- e) Coordenar a elaboração de relatórios financeiros e contábeis;
- f) Movimentar as contas financeiras e bancárias da ABRAMAN, em conjunto com o Diretor Presidente; e
- g) Exercer a função de Secretário Geral do Conselho de Administração, por designação deste Conselho.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 33 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelos associados e homologados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho fiscal é de dois anos e terá início em 1º de julho do exercício para o qual foi eleito, sendo permitidas reeleições.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal examinar a contabilidade da ABRAMAN e os demonstrativos financeiros, conforme legislação específica, apresentados em relatórios semestrais e anuais da Diretoria, para apreciação do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO IV

Do Conselho de Ex-Presidentes

Art. 35 – O Conselho dos Ex-Presidentes é automaticamente composto pelos ex-presidentes do Conselho de Administração da ABRAMAN e Ex-Presidentes das Diretorias definidas nos Estatutos anteriores, alterados por esta versão, em cargos vitalícios.

Parágrafo Único – Este Conselho não possuirá um Presidente específico.

Art. 36 – Compete ao Conselho de Ex-Presidentes:

- a) Aconselhar o Conselho de Administração e a Diretoria em relação ao desenvolvimento das diversas atividades da ABRAMAN, inclusive as de caráter técnico e científico;
- b) Zelar para que os preceitos e objetivos de fundação da ABRAMAN sejam permanentemente mantidos e preservados;
- c) Cientificar-se sobre a composição da chapa da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, por ocasião da eleição; e
- d) Compor o Conselho de Ética, quando convocado.

CAPÍTULO IV

Das Regionais

Art. 37 – A ABRAMAN poderá, por aprovação do Conselho Deliberativo, assim proposto pela Diretoria e deliberado pelo Conselho de Administração, abrir, manter e encerrar escritórios, representações ou filiais em qualquer localidade do país ou do exterior, onde for do interesse da ABRAMAN, destinados a congregar os associados residentes nas respectivas áreas, para atendimento de seus objetivos, sendo regidos por regulamentos formulados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração fixará os limites da área de atuação de cada Regional e sua cidade sede.

Art. 38 – As Regionais serão totalmente subordinadas à Diretoria, inclusive administrativa e financeiramente, e estarão vinculadas às diretrizes e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela Diretoria, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Parágrafo Primeiro: As Regionais serão administradas pela Diretoria, segundo as diretrizes do Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, cabendo suas representações serem outorgadas a associados designados Representantes Regionais, sendo-lhes vedada qualquer função administrativa.

Parágrafo Segundo: É vedado aos Representantes Regionais assumirem qualquer tipo de compromisso formal em nome da ABRAMAN, tais como: assinaturas de contratos para aquisição de bens ou prestação de serviços, assinaturas de convênios ou acordos com empresas, escritura de compra e venda de móveis e imóveis, contratação ou dispensa de pessoal ou compromissos que envolvam os interesses da ABRAMAN.

Parágrafo Terceiro: Os Representantes Regionais deverão ser eleitos, por voto secreto, entre os associados da sua Região e homologados pela Assembleia Geral Ordinária. Deverá ser eleito também um Representante Regional suplente, o qual somente poderá atuar na vacância justificada do Representante Regional principal e endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: Os Representantes Regionais não receberão remuneração; todavia, serão reembolsados das despesas devidamente comprovadas junto à Diretoria, a título de diligências como

correspondentes. Tais despesas deverão ser aprovadas previamente pela Diretoria.

Art. 39 – A outorga de representação das Regionais é de dois anos, tendo início na data da realização da Assembleia Geral Ordinária do exercício no qual ocorrer a sua eleição, podendo ser reeleitos apenas uma vez. É vedada a acumulação de funções em posições administrativas ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O mandato do primeiro Representante Regional de uma nova Regional terá início no ano de sua eleição e prolongar-se-á pelo biênio subsequente ao da posse, caso esta ocorra a menos de um ano do término do biênio da eleição da Diretoria.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 40 – O patrimônio da ABRAMAN será constituído por:

- a) Bens móveis e imóveis a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, associadas ou não; e
- b) Dinheiro em espécie resultante de receitas da ABRAMAN.

Parágrafo Único: A Diretoria fixará o valor máximo do dinheiro em caixa da ABRAMAN, devendo o excedente ser depositado em instituições idôneas, gerido pela Diretoria e movimentado na forma definida pelo Regimento Interno.

Art. 41 – Constituem receitas da ABRAMAN:

- a) as anuidades recebidas de seus associados;
- b) as receitas operacionais e patrimoniais;
- c) os recursos advindos de acordos, convênios e parcerias;
- d) doações, patrocínios, legados, contribuições, subvenções, direitos, créditos e outros recursos, cujo destino não seja a incorporação em seu patrimônio, que a ABRAMAN venha a receber de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiras;
- e) rendas decorrentes da promoção de cursos, simpósios, palestras, seminários, congressos, exposições e reuniões;
- f) os recursos arrecadados pela venda de publicações;
- g) as rendas provenientes de aplicações financeiras; e
- h) quaisquer outras receitas compatíveis com o objeto da ABRAMAN e com os termos deste Estatuto.

Art. 42 – Observado o disposto nesse Estatuto, a ABRAMAN tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação aos seus associados.

Art. 43 – Dissolvida a ABRAMAN, o remanescente do seu patrimônio líquido será, por deliberação dos associados, destinado a entidade de utilidade pública de fins não econômicos que tenha registro no CNSS – Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO VII

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 44 – O exercício social da ABRAMAN terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras da Diretoria referente ao período, para manifestação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

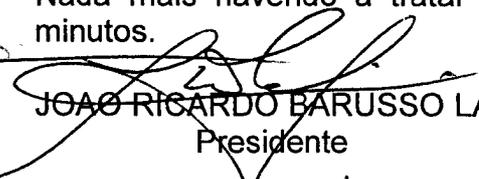
Disposições Transitórias

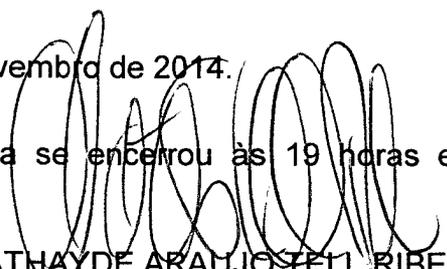
Art. 45 – A Diretoria composta até a presente data, conforme estabelecido na última alteração do Estatuto Social, será reconduzida em sua integralidade para o Conselho de Administração, previsto nos artigos 24 a 26 deste Estatuto Social.

Art. 46 – Quando do término do mandato da atual Diretoria, eleita pelo Estatuto Social anterior a este, em Março de 2015, ora reconduzida aos cargos do Conselho de Administração, haverá a eleição dos membros deste Conselho, conforme previsto no artigo 24. **Art. 47** – O Diretor Presidente da ABRAMAN até a presente data e com mandato em curso será reconduzido para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, previsto no artigo 24, *caput*. Da mesma forma, o Vice-Presidente atual da ABRAMAN, com mandato em curso, será reconduzido para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, e os demais Diretores que estiverem com o mandato em vigência passarão a compor como membros, sem designação específica, no Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2014.

Nada mais havendo a tratar a Assembleia se encerrou às 19 horas e 30 minutos.


JOÃO RICARDO BARUSSO LAFRAIA
Presidente


ATHAYDE ARAUJO TELL RIBEIRO
Gerente Executivo

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO É DATA ABAIXO.

Matr. 81294

201412171710301

19/01/2015

Emol: 216,33 Tributo: 73,56

EARD 52936 WNB

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Lira Buannafina
Oficial-Substituto

7º Ofício de Notas - Edyanne Moura da Frota Cordeiro - Tabellã
Rua Barão de Mesquita, 206 Galeria - RJ - Tel.(21)3078-1122
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: ***

JOAO RICARDO BARUSSO LAFRAIA.....

Rio de Janeiro 17/12/2014 - R\$ 5,70

MAGNO DA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

EARD 28666-ZDR Consulte em
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Ofício de Notas
Magno da Silva Santos
Autorizado
Mat. 816045

10º Serviço Notarial - RJ - Tabelião Claudio Antonio Mattos Souza
Av. Nilo Peçanha, 26 - Centro - RJ - Fone: (021) 2524-5332

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

ATHAYDE ARAUJO TELL RIBEIRO.....

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2014.

Em testemunho da verdade.

EARP63398-AUV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Emolumentos: R\$4,28 - Taxas: R\$1,42 - Total: R\$ 5,70

01991/148-RJ - GULLIARD WANDEMBERG BRASIL - ESCRIVENTE AUTOF